



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA com adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Engenharia e Habitação.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física

Como medida destinada a assegurar maior eficiência, segurança jurídica e celeridade ao procedimento licitatório, a contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica com adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a análise prévia da documentação de habilitação dos licitantes. A medida possibilita que apenas empresas que demonstrem capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnico-operacional participem das etapas subsequentes do certame, reduzindo riscos à contratação e promovendo maior racionalização dos atos administrativos

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF PADRÃO RURAL, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 91,49 M², A SER IMPLANTADA NA RUA JATOBÁ, QUADRA Nº 03, LOTE Nº 07, VILA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA/PR, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE, ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PROCESSO.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

CAT-SERV. 541				
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTD	VALOR GLOBAL
1	Construção de uma Unidade de Saúde da Família – USF Padrão Rural, com área construída de 91,49 m², localizada na Rua Jatobá, Quadra nº 03, Lote nº 07, Vila Rural, Município de Cidade Gaúcha/PR, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.	Und	1	R\$ 382.137,73

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a execução da obra de construção de uma Unidade de Saúde da Família – USF Padrão Rural, com área construída de 91,49 m², a ser implantada na Vila Rural do Município de Cidade Gaúcha/PR, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e proporcionar melhores condições de acesso da população aos serviços públicos de Atenção Primária à Saúde.

A necessidade da contratação encontra fundamento no dever constitucional da Administração Pública de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme estabelecido nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal. A saúde constitui direito fundamental de todos os cidadãos e dever do Estado, cabendo aos entes públicos promover investimentos capazes de garantir infraestrutura adequada para a prestação dos serviços essenciais à população. Nesse contexto, a implantação de uma unidade de saúde na Vila Rural representa medida indispensável para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e para a ampliação da cobertura assistencial do Município.

Atualmente, a população residente na Vila Rural e nas comunidades adjacentes enfrenta limitações decorrentes da inexistência de uma estrutura própria e adequada para a realização dos atendimentos de atenção básica na localidade. Essa situação exige o deslocamento dos usuários para outras unidades de saúde, gerando dificuldades de acesso, aumento do tempo de espera para atendimento e maior demanda sobre os



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

estabelecimentos já existentes. Tal cenário compromete a eficiência da prestação dos serviços públicos e reduz a capacidade de atendimento das equipes de saúde da família.

A Atenção Primária à Saúde desempenha papel estratégico no Sistema Único de Saúde – SUS, sendo responsável pelo acompanhamento contínuo da população, realização de consultas, ações preventivas, campanhas de vacinação, monitoramento de doenças crônicas, acompanhamento de gestantes, crianças e idosos, além de diversas atividades voltadas à promoção da saúde e prevenção de agravos. Para que essas ações sejam desenvolvidas de forma eficiente, torna-se necessária a existência de instalações físicas adequadas, capazes de oferecer segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade tanto para os usuários quanto para os profissionais que atuam na rede municipal de saúde.

A solução pretendida contempla a construção de uma unidade projetada especificamente para atender às necessidades da Estratégia Saúde da Família, observando as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de acessibilidade, segurança e funcionalidade exigidos para edificações públicas destinadas à área da saúde. A obra compreenderá todos os serviços necessários para a entrega da edificação em plenas condições de funcionamento, incluindo infraestrutura, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, sistema de prevenção e combate a incêndio, acabamentos, acessibilidade e demais elementos indispensáveis à utilização da unidade.

Além dos benefícios relacionados ao atendimento da população, a implantação da unidade proporcionará melhores condições de trabalho às equipes multiprofissionais, favorecendo a organização dos fluxos de atendimento, a ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde e o fortalecimento das ações preventivas desenvolvidas pelo Município. A existência de uma estrutura adequada contribuirá para maior eficiência na utilização dos recursos públicos e para a melhoria dos indicadores de saúde locais.

Diante desse cenário, a contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e de interesse público, constituindo medida essencial para ampliar o acesso da população rural aos serviços de saúde, promover a descentralização dos atendimentos e fortalecer a capacidade de resposta da rede municipal de Atenção Primária à Saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na área de engenharia e construção civil para execução da obra de construção de uma Unidade de Saúde da Família – USF Padrão Rural, com área construída de 91,49 m², a ser implantada na Rua Jatobá, Quadra nº 03, Lote nº 07, Vila Rural, Município de Cidade Gaúcha/PR, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento.

A contratação abrangerá a execução de todos os serviços previstos nos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

o processo, contemplando desde os serviços preliminares até a entrega final da edificação em plenas condições de funcionamento. A solução inclui a realização de terraplenagem, locação da obra, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, instalações de lógica e telefonia, sistema de prevenção e combate a incêndio, revestimentos, impermeabilizações, pinturas, calçadas, acessibilidade, paisagismo e demais serviços necessários à conclusão do empreendimento.

A unidade será construída de acordo com os padrões técnicos aplicáveis às edificações destinadas aos serviços de saúde, observando requisitos de segurança, acessibilidade, funcionalidade, conforto e durabilidade. Todos os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas constantes dos documentos do projeto, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às demais exigências legais aplicáveis à execução de obras públicas.

A solução contempla ainda a entrega da obra devidamente concluída, testada e apta para utilização pela Administração Municipal, acompanhada da documentação técnica exigida para recebimento provisório e definitivo, incluindo ART ou RRT de execução, laudos, certificados, relatórios técnicos e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.

Com a implantação da Unidade de Saúde da Família – USF Padrão Rural, o Município passará a dispor de infraestrutura adequada para atendimento da população residente na Vila Rural e regiões adjacentes, ampliando o acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, fortalecendo a Estratégia Saúde da Família e proporcionando melhores condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação enquadra-se como ****obra comum de engenharia****, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por envolver a execução de serviços de construção civil cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o processo licitatório.

A obra consiste na construção de uma Unidade de Saúde da Família – USF Padrão Rural, com área construída de 91,49 m², contemplando a execução de serviços de terraplenagem, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, revestimentos, pinturas, acessibilidade, paisagismo e demais etapas construtivas necessárias à entrega da edificação em plenas condições de funcionamento.

Os serviços previstos não demandam o desenvolvimento de soluções inovadoras, técnicas experimentais ou metodologias construtivas de elevada complexidade tecnológica, sendo amplamente executados por empresas atuantes no mercado da construção civil. As especificações técnicas encontram-se devidamente definidas nos documentos de engenharia elaborados para o empreendimento, permitindo a formulação de propostas objetivas e comparáveis pelos licitantes interessados.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a padronização dos serviços, a existência de projetos completos e a possibilidade de definição precisa dos requisitos técnicos e de desempenho, conclui-se que a contratação possui características de obra comum de engenharia, possibilitando sua execução mediante procedimento licitatório que assegure ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento ao interesse público, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. DA JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES E DA GARANTIA DA PROPOSTA

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação adotará a inversão de fases, procedendo-se inicialmente à análise da documentação de habilitação dos licitantes e, posteriormente, ao julgamento das propostas e à fase de lances.

A adoção desse procedimento encontra-se devidamente motivada pelas características do objeto licitado, consistente na execução de obra pública de engenharia destinada à construção de uma Unidade de Saúde da Família – USF Padrão Rural, empreendimento que demanda capacidade técnica especializada, adequada qualificação econômico-financeira e estrutura operacional compatível com a complexidade dos serviços a serem executados.

A experiência administrativa demonstra que, em licitações para execução de obras e serviços de engenharia, é comum a participação de empresas que apresentam propostas economicamente vantajosas, mas que posteriormente não comprovam o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos pela legislação e pelos documentos do certame. Tal situação ocasiona atrasos processuais, retrabalho administrativo, aumento do tempo necessário para conclusão da licitação e riscos à efetividade da contratação.

Nesse contexto, a inversão de fases apresenta-se como medida apta a conferir maior eficiência ao procedimento licitatório, permitindo que a Administração avalie previamente a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional dos participantes, assegurando que apenas licitantes efetivamente aptos à execução do objeto prossigam para as etapas de julgamento das propostas e lances.

A medida também se revela compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, celeridade processual e gestão por resultados previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, reduzindo significativamente a possibilidade de ocorrência de diligências, recursos e discussões relacionadas à habilitação de licitantes sem capacidade efetiva de execução do empreendimento.

Além disso, considerando que a contratação envolve a aplicação de recursos públicos em infraestrutura destinada à prestação de serviços essenciais de saúde à população, torna-se imprescindível que a Administração adote mecanismos destinados à mitigação dos riscos inerentes à contratação, buscando assegurar a seleção de empresa efetivamente qualificada e apta a cumprir integralmente as obrigações assumidas.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

No mesmo sentido, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser apresentada pelos licitantes como requisito de pré-habilitação.

A exigência da garantia da proposta encontra justificativa na necessidade de assegurar maior comprometimento dos participantes com o certame, reduzir a ocorrência de propostas meramente especulativas ou sem respaldo operacional e proteger a Administração contra prejuízos decorrentes de eventual desistência injustificada do licitante vencedor.

A execução de obras públicas demanda planejamento prévio, mobilização de equipe técnica, elaboração de cronogramas, reserva de recursos orçamentários e observância de prazos vinculados ao interesse público. Dessa forma, a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação pelo licitante vencedor pode acarretar prejuízos à Administração, atrasos na implementação da política pública pretendida e comprometimento da eficiência administrativa.

A garantia da proposta constitui instrumento legítimo de mitigação desses riscos, funcionando como mecanismo de proteção ao interesse público e de incentivo à participação responsável dos licitantes, sem representar restrição indevida à competitividade, uma vez que o percentual exigido limita-se a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observando rigorosamente o limite estabelecido pelo §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, assegurando ampla possibilidade de escolha pelos licitantes e preservando a competitividade do certame.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção da inversão de fases e da garantia da proposta mostra-se técnica e juridicamente adequada, proporcional à complexidade e relevância do objeto, alinhada às boas práticas de governança pública e plenamente compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica, competitividade e proteção ao interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O Valor total da contratação é de **R\$ 382.137,73 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e setenta e três centavos)**.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

11. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência será de 600 (seiscentos) dias contados a partir da publicação.

O prazo de execução será de 300 (trezentos) dias.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços executados serão medidos e pagos de acordo com as quantidades efetivamente realizadas, observadas as disposições constantes dos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo de contratação.

As medições serão realizadas periodicamente pelo fiscal do contrato e/ou equipe técnica designada pela Administração, mediante vistoria no local da obra, verificação dos serviços executados e conferência das quantidades efetivamente concluídas, observando-se os critérios estabelecidos nos documentos técnicos do empreendimento.

Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, vedado o pagamento de materiais estocados, serviços não executados, serviços em desacordo com as especificações técnicas ou etapas não concluídas.

A contratada deverá apresentar boletim de medição contendo a discriminação detalhada dos serviços executados no período, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização, incluindo registros fotográficos, relatórios técnicos, diário de obra, ensaios tecnológicos, quando exigidos, e demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços.

Após a conferência e aprovação da medição pela fiscalização, a contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente, bem como dos demais documentos eventualmente previstos no contrato.

O pagamento será realizado em conformidade com as medições aprovadas pela fiscalização, observando-se a proporcionalidade dos serviços efetivamente executados em relação ao cronograma físico-financeiro da obra.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal pelo setor competente, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato e não haja pendências administrativas ou documentais por parte da contratada.

Caso sejam constatadas inconsistências, divergências, incorreções ou irregularidades na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização necessária, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Para fins de pagamento, a Administração poderá exigir a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos empregados vinculados à execução da obra, especialmente quando houver indícios de irregularidade ou determinação legal aplicável.

Os pagamentos não significam aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável pela qualidade dos serviços prestados, pela correção de defeitos, vícios construtivos, falhas de execução e demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra ocorrerão na forma dos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação.

A última medição somente será liberada após a conclusão integral do objeto, apresentação da documentação técnica final da obra, emissão da ART ou RRT de execução, entrega dos laudos, certificados, manuais, projetos "as built", quando aplicáveis, e demais documentos exigidos para o recebimento definitivo do empreendimento.

13. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não houve licitações anteriores com este objeto.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.2 Dos Critérios de Seleção

14.2.1 Exigências de habilitação

14.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2.2 Habilitação jurídica

14.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

14.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

14.2.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

14.2.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.4 Qualificação Técnica

Capacidade Técnica Operacional:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Edificação em alvenaria/construção civil	45m ²
Cobertura metálica	35m ²

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (e/s) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

14.2.5 Qualificação Econômico-Financeira

14.2.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica.
(Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.2.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou outro órgão competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.5.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura, devidamente registrado ou autenticado na forma da lei.

14.2.5.4 As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED poderão apresentar os documentos contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD), acompanhados do recibo de entrega e dos respectivos termos de abertura e encerramento, nos termos da legislação aplicável.

14.2.5.5 A comprovação da boa situação financeira da empresa será aferida mediante apresentação dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), calculados com base no balanço patrimonial apresentado, devendo apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG):

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

Solvência Geral (SG):

$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

14.2.5.6 A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos DEVERÁ comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante demonstração de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **José Augusto Feroldi Leitão**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída à Servidora: **Cristiane Antonia Camilo - CAU A62203-6**.

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada com empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente habilitada e com capacidade técnica para executar obras de engenharia compatíveis com o objeto pretendido, observando integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as exigências dos órgãos de fiscalização profissional competentes e demais legislações aplicáveis.

A empresa contratada deverá possuir registro regular junto ao CREA ou CAU, conforme sua área de atuação, bem como apresentar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e execução da obra, mediante emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT antes do início dos serviços.

A execução da obra deverá ocorrer em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo de contratação, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra e insumos necessários à completa construção da Unidade de Saúde da Família – USF Padrão Rural, com área construída de 91,49 m².

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às normas técnicas vigentes e possuir procedência comprovada, sendo vedada a utilização de materiais reconicionados, reutilizados ou que não atendam às especificações definidas nos documentos técnicos do empreendimento.

A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para garantir a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da contratação de sua equipe.

Deverão ser observadas todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução de obras de engenharia, incluindo o fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, cabendo à contratada a responsabilidade pela segurança dos trabalhadores e de terceiros durante toda a execução contratual.

A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, promover a correta destinação dos resíduos gerados, adotar práticas ambientalmente adequadas e reparar eventuais danos causados a bens públicos ou particulares em decorrência da execução dos serviços.

Como requisito da contratação, será exigida a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada nas modalidades admitidas pela legislação vigente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato. A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual e reforçar a segurança jurídica da contratação, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais estabelecidas.

A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, segurança, acessibilidade e utilização, acompanhada da documentação técnica pertinente, incluindo ART ou RRT de execução, laudos, testes, certificados e demais documentos exigidos para o recebimento provisório e definitivo do empreendimento.

Como requisito de qualificação técnica, deverá ser exigida a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de obras ou serviços de engenharia com características semelhantes às previstas para a construção de edificações.

Por se tratar de obra comum de engenharia, a contratação será realizada por item único, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços, de modo a assegurar a compatibilidade técnica entre as etapas construtivas, a adequada gestão do cronograma e a plena funcionalidade da edificação ao final da execução contratual.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade do parcelamento do objeto, concluindo-se que a contratação não deve ser parcelada, devendo sua execução ocorrer de forma global, mediante adjudicação a uma única empresa responsável pela integral execução da obra.

A construção da Unidade de Saúde da Família – USF Padrão Rural constitui empreendimento único e indivisível sob o ponto de vista técnico e operacional, sendo composta por diversas etapas construtivas interdependentes, tais como serviços preliminares, terraplenagem, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, acabamentos, acessibilidade, paisagismo e demais serviços necessários à completa entrega da edificação. O parcelamento da execução entre diferentes contratadas poderia gerar dificuldades de



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

compatibilização técnica, conflitos de responsabilidade, atrasos no cronograma e aumento dos riscos de falhas construtivas.

Além disso, a contratação por valor global possibilita melhor coordenação e gerenciamento da obra, garantindo unidade na execução dos serviços, maior controle da qualidade dos materiais empregados, padronização dos procedimentos construtivos e definição clara das responsabilidades contratuais, fatores essenciais para assegurar a adequada conclusão do empreendimento.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso para a Administração, uma vez que a execução integrada da obra tende a proporcionar maior eficiência operacional, redução de custos indiretos, simplificação da fiscalização contratual e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Dessa forma, conclui-se que a contratação por empreitada global representa a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento do interesse público, assegurando a plena execução do objeto e a entrega da unidade em condições adequadas de funcionamento.

18. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A presente licitação será realizada em regime de **ampla concorrência**, não sendo aplicada a regra de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de não aplicar o tratamento diferenciado deve-se ao fato de que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido na legislação vigente como teto para que a disputa seja restrita a ME e EPP. Assim, a realização do certame em caráter amplo visa garantir a legalidade do procedimento, a competitividade entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal nº 030/2023**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a construção de uma Unidade de Saúde da Família – USF Padrão Rural, com área construída de 91,49 m², localizada na Rua Jatobá, Quadra nº 03, Lote nº 07, Vila Rural, Município de Cidade Gaúcha/PR, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, administração da obra e demais insumos necessários à perfeita execução do empreendimento.

Como condição para a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar:

- I – ART ou RRT de execução da obra;
- II – indicação formal do responsável técnico;
- III – indicação do preposto que representará a empresa perante a Administração durante toda a execução contratual;
- IV – matrícula da obra junto aos órgãos competentes, quando exigível;
- V – cronograma executivo detalhado compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado.

A contratada deverá manter no local da obra responsável técnico habilitado e equipe suficiente para garantir a adequada execução dos serviços, observando as normas técnicas da ABNT, legislação urbanística, normas ambientais, normas de acessibilidade e normas de segurança do trabalho aplicáveis.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência comprovada e atender integralmente às especificações constantes dos projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos da contratação, podendo a fiscalização exigir ensaios, testes, laudos ou certificados para comprovação de sua conformidade.

A contratada será integralmente responsável pela segurança da obra, dos trabalhadores, dos usuários e de terceiros, devendo fornecer e fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à atividade.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A empresa deverá manter o canteiro de obras organizado e sinalizado durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na obra.

Caberá à contratada promover a correta destinação dos resíduos da construção civil gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e assumindo integral responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

A fiscalização contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, que acompanhará a execução dos serviços, realizará medições, emitirá relatórios, registrará ocorrências e determinará as providências necessárias para correção de falhas eventualmente constatadas.

A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado durante toda a execução contratual, registrando os serviços executados, condições climáticas, quantitativos produzidos, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes ao acompanhamento da obra.

Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar relatórios de execução, registros fotográficos, laudos, ensaios tecnológicos, certificados de qualidade dos materiais empregados e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.

A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, ficando a contratada obrigada a promover, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, a correção, substituição, reconstrução ou adequação dos serviços considerados inadequados.

Quaisquer danos causados ao patrimônio público, a bens de terceiros, a redes de infraestrutura existentes ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá promover imediatamente sua reparação.

A obra será considerada concluída somente após a execução integral dos serviços contratados, realização dos testes e verificações necessários, aprovação da fiscalização, correção de eventuais pendências e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação previsto em contrato e mediante verificação da qualidade dos serviços executados, da inexistência de vícios aparentes e da entrega da documentação técnica final da obra, incluindo ART ou RRT de execução, laudos, certificados, manuais, relatórios técnicos e demais documentos exigidos pela Administração.

A liberação da garantia contratual somente ocorrerá após o recebimento definitivo da obra e a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas, técnicas e legais decorrentes da execução do objeto.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os projetos executivos, o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas do empreendimento e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução da obra será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A contratada deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes da execução contratual.

Todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros, taxas, benefícios e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução da obra para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, nos projetos executivos, no memorial descritivo e nas demais peças técnicas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, registrando as medições realizadas, o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e quaisquer fatos relevantes para a adequada fiscalização da obra.

Identificada qualquer inexecução, falha construtiva ou irregularidade na execução dos serviços, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para saneamento das inconformidades verificadas.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da obra nas datas previstas, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da execução contratual sob sua responsabilidade, com vistas aos procedimentos de recebimento da obra e demais providências administrativas cabíveis.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará as medições, os pagamentos, a garantia contratual, as glosas, os apostilamentos e os termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes sempre que necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação, contendo todos os registros formais da execução da obra, incluindo ordem de serviço, medições, relatórios de fiscalização, registro de ocorrências, alterações contratuais, apostilamentos e eventuais prorrogações, elaborando relatórios destinados à verificação da necessidade de adequações para atendimento da finalidade pública pretendida.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, monitorando todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e as medidas adotadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua esfera de atuação.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando em relatório próprio quaisquer situações que possam comprometer o regular andamento da execução contratual.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando a qualidade dos serviços executados, o cumprimento dos prazos, a observância das especificações técnicas e eventuais penalidades aplicadas.

O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, visando à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre a execução da obra, o alcance dos objetivos que justificaram a contratação, a conformidade da execução com os documentos técnicos e eventuais recomendações para o aprimoramento das atividades administrativas.

O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando as medições aprovadas pela fiscalização e as condições estabelecidas no contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

23. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 16 de junho de 2026.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

José Augusto Feroldi Leitão
Secretário Municipal de Engenharia e Habitação